



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO XLVII - Nº 130 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS  
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
SESSÃO ORDINÁRIA DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

MENSAGEM.....	03	INDICAÇÃO.....	05
PROJETO DE LEI .....	03	DECRETO PREFEITURA DE MATÕES.....	07
MOÇÃO.....	04	OFÍCIO.....	09
REQUERIMENTO.....	05		

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto  
Presidente

- |   |  |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)     | 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL)              | 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)    |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP) | 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL)         |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado Roberto Costa (MDB)       | 4.º Secretário: Deputada Daniella Tema (DEM)           |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- |  |  |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PC do B)       | 15. Deputado Marcos Caldas (PTB)           |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) | 16. Deputada Mical Damasceno (PTB)         |
| 03. Deputado Antônio Pereira (DEM)         | 17. Deputado Neto Evangelista (DEM)        |
| 04. Deputado Ariston Sousa - (AVANTE)      | 18. Deputado Othelino Neto (PC do B)       |
| 05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 19. Deputado Pará Figueiredo (PSL)         |
| 06. Deputada Daniella Tema (DEM)           | 20. Deputado Pastor Ribinha (PMN)          |
| 07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)    | 21. Deputado Paulo Neto (DEM)              |
| 08. Deputado Dr. Yglésio (PROS)            | 22. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B) |
| 09. Deputado Duarte Júnior (PC do B)       | 23. Deputado Rafael Leitao (PDT)           |
| 10. Deputado Edivaldo Holanda (PTC)        | 24. Deputado Ricardo Rios (PDT)            |
| 11. Deputado Edson Araújo (PSB)            | 25. Deputado Toca Serra (PC do B)          |
| 12. Deputado Fábio Macedo (PDT)            | 26. Deputada Valéria Macedo (PDT)          |
| 13. Deputado Felipe dos Pneus (PR)         | 27. Deputado Zé Inácio Lula (PT)           |
| 14. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)         | 28. Deputado Zito do Rolim (PDT)           |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líderes: Deputado Wendell Lages  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Duarte Jr.

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputada Detinha (PL)
02. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
03. Deputado Hélio Soares (PL)
04. Deputado Vinícius Louro (PL)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - MDB/PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
03. Deputado César Pires (PV)
04. Deputado Rigo Teles (PV)
05. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Adriano

LÍDER DO GOVERNO

Deputado Rafael Leitao

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fábio Braga (Solidariedade)

PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LICENCIADO

Deputada Ana do Gás (PC do B)  
Deputado Fernando Pessoa (Solidariedade)  
Deputado Pastor Cavalcante (PROS)  
Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado  
Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado  
Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)  
Deputado Wendell Lages (PMN)



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Ricardo Rios  
Deputado Rafael Leitoa  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado César Pires

### Suplentes

Deputado Wendell Lages  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Zito Rolim  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Adriano

**PRESIDENTE**  
Dep. Ricardo Rios  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Rafael Leitoa  
**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIA**

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

**PRESIDENTE**  
Dep. Neto Evangelista  
**VICE-PRESIDENTE**

Dep. Pastor Cavalcante  
**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIA**

### Titulares

Deputado Neto Evangelista  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Zé Gentil  
Deputado Ariston Sousa  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Adriano

### Suplentes

Deputado Adelmo Soares  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Edivaldo Holanda  
Deputado Zito Rolim  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado César Pires

## III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Duarte Júnior  
Deputado Zé Inácio  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Edivaldo Holanda  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado César Pires

### Suplentes

Deputado Adelmo Soares  
Deputado Ariston Sousa  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Wendell Lages  
Deputado Vinicius Louro  
Deputada Drª Helena Duailibe  
Deputado Rigo Teles

**PRESIDENTE**  
Dep. Mical Damasceno  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Zé Inácio  
**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIO**

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

**PRESIDENTE**

Dep. Adriano  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Drª Helena Duailibe  
**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIA**

### Titulares

Deputado Zito Rolim  
Deputado Ariston Sousa  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Zé Gentil  
Deputado Vinicius Louro  
Deputada Drª Helena Duailibe  
Deputado Adriano

### Suplentes

Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Duarte Júnior  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado César Pires

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Ariston Sousa  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Arnaldo Melo

### Suplentes

Deputado Adelmo Soares  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Zé Inácio  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Hélio Soares  
Deputada Drª Helena Duailibe  
Deputado Adriano

**PRESIDENTE**  
Dep. Ciro Neto  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Carlinhos Florêncio  
**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIA**

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

**PRESIDENTE**

Dep. Felipe dos Pneus  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Zito do Rolim  
**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIA**

### Titulares

Deputado Felipe dos Pneus  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Zito Rolim  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Hélio Soares  
Deputada Drª Helena Duailibe  
Deputado Arnaldo Melo

### Suplentes

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Rigo Teles

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Duarte Júnior  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Rigo Teles

### Suplentes

Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Felipe dos Pneus  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Zé Gentil  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Arnaldo Melo

**PRESIDENTE**  
Dep. Doutor Yglésio  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Fábio Macedo  
**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIA**

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

**PRESIDENTE**

Dep. Hélio Soares  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Felipe dos Pneus  
**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIA**

### Titulares

Deputado Fábio Macedo  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Felipe dos Pneus  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputada Drª Helena Duailibe  
Deputado Arnaldo Melo

### Suplentes

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Duarte Júnior  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado César Pires

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Adelmo Soares  
Deputado Rafael Leitoa  
Deputado Zé Gentil  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Rigo Teles

### Suplentes

Deputado Antônio Pereira  
Deputado Duarte Júnior  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Arnaldo Melo

**PRESIDENTE**  
Dep. Adelmo Soares  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Rafael Leitoa  
**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIA**

## X - Comissão de Ética

**PRESIDENTE**

Dep. Zito do Rolim  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Ricardo Rios  
**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIA**

### Titulares

Deputado Zito Rolim  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado César Pires

### Suplentes

Deputado Edivaldo Holanda  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Rafael Leitoa  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Adriano

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Wendell Lages  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Hélio Soares  
Deputado Fernando Pessoa  
Deputado Rigo Teles

### Suplentes

Deputado Ariston Sousa  
Deputado Carlinhos Florêncio  
Deputado Zito Rolim  
Deputado Felipe dos Pneus  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Arnaldo Melo

**PRESIDENTE**  
Dep. Wendell Lages  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Pastor Cavalcante  
**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIA**

## XII - Comissão de Segurança Pública

**PRESIDENTE**

Dep. Rafael Leitoa  
**VICE-PRESIDENTE**  
Dep. Ciro Neto  
**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIO**

### Titulares

Deputado Rafael Leitoa  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Duarte Júnior  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputado Ciro Neto  
Deputado Adriano

### Suplentes

Deputado Ariston Sousa  
Deputado Felipe dos Pneus  
Deputado Pastor Cavalcante  
Deputado Zé Gentil  
Deputado Dr. Leonardo Sá  
Deputada Drª Helena Duailibe  
Deputado Rigo Teles



## MENSAGEM Nº 072/2020

São Luís, 21 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que institui o Programa “Aluguel Maria da Penha”.

É consabido que, por determinação constitucional (art. 226, § 8º, Constituição Federal), o Estado deve assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Nessa perspectiva, o Poder Executivo desenvolve uma série de ações destinadas a promover a proteção da mulher e a promoção da igualdade substancial no âmbito doméstico e das relações familiares.

Por meio do Decreto nº 31.763, de 20 de maio de 2016, por exemplo, foi instituída a Patrulha Maria da Penha, que tem por finalidade acompanhar e atender as mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e familiar, bem como fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Mais recentemente, com a sanção da Lei nº 11.265, de 25 de maio de 2020, foi autorizado o registro de ocorrência de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio da Delegacia *On Line*, durante o período da pandemia da COVID-19.

No mesmo sentido de coibir a violência nas relações familiares, a proposta legislativa em apreço, considerando indicação da Dep. Daniella Tema, institui o Aluguel Maria da Penha, programa de aluguel social destinado a amparar mulheres vítimas de violência doméstica que estejam impedidas de retomar para seus lares em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

O Aluguel Maria da Penha corresponde à concessão mensal do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) às mulheres que estejam sob medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e que comprovem, dentre outros critérios, sua situação de vulnerabilidade econômica e que não possui parentes até segundo grau, em linha reta, no mesmo município de sua residência.

O benefício será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser suspenso a qualquer tempo acaso a beneficiária deixe de atender quaisquer dos requisitos necessários para figurar como participante do programa, a exemplo do retorno ao convívio do agressor e da cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência.

Terão prioridade na concessão do Aluguel Maria da Penha as mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade, podendo Decreto do Poder

Executivo estabelecer o limite máximo de beneficiárias por mês, à vista da demanda.

O Programa “Aluguel Maria da Penha” vigorará até 30 de outubro de 2021, quando então será reavaliado no tocante aos seus efeitos.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da proposta legislativa em apreço, verificada, em especial, no fortalecimento das medidas estaduais destinadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

**PROJETO DE LEI Nº 306/2020**

*Institui o Programa “Aluguel Maria da Penha”.*

**Art. 1º** Fica instituído o Aluguel Maria da Penha, programa de aluguel social destinado a amparar mulheres vítimas de violência doméstica que estejam impedidas de retomar para seus lares em virtude do risco de

sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

**Art. 1º** Para fazer jus ao Aluguel Maria da Penha, as mulheres deverão atender aos seguintes critérios:

I - estar sob medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - comprovar que está em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia;

III - comprovar que tinha renda familiar, anterior à separação, de até 2 (dois) salários mínimos;

IV - comprovar que não possui parentes até segundo grau em linha reta no mesmo município de sua residência.

**Art. 3º** O Aluguel Maria da Penha corresponde à concessão mensal do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) às mulheres que cumpram as exigências previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

§ 1º O benefício será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser suspenso a qualquer tempo acaso a beneficiária deixe de atender quaisquer dos requisitos necessários para figurar como participante do programa.

§ 2º Também ensejam a suspensão do benefício o retorno da mulher ao convívio do agressor, bem como a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência.

§ 3º Terão prioridade na concessão do Aluguel Maria da Penha as mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade.

§ 4º O valor previsto no *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** A execução do Programa Aluguel Maria da Penha dar-se-á por meio da Secretaria de Estado da Mulher - SEMU.

Parágrafo único. A SEMU utilizará, para a execução do Programa, as Casas da Mulher, bem como os Centros de Referência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES e das Secretarias Municipais da Mulher e de Assistência Social.

**Art. 5º** Além das medidas de controle de responsabilidade da Secretaria de Estado da Mulher - SEMU o Programa Aluguel Maria da Penha contará com ações de auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle - STC.

**Art. 6º** O uso do Aluguel Maria da Penha para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta Lei enseja a aplicação de multa de até 10 (dez) vezes o valor do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A multa será aplicada pela Secretaria de Estado da Mulher - SEMU, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

**Art. 7º** O Estado do Maranhão não integrará, a qualquer título, a relação contratual entre a beneficiária e o locador, assim como o benefício concedido por esta Lei não gera responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o locador.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Mulher - SEMU, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** O Estado do Maranhão fica autorizado a adotar, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei, mantendo a mesma classificação funcional programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, o disposto nesta Lei, em especial para estabelecer o limite máximo de beneficiários por mês, à vista da demanda.

**Art. 11.** O Programa “Aluguel Maria da Penha” vigorará até 30 de outubro de 2021, quando então será reavaliado no tocante aos seus efeitos, visando à sua transformação em ação permanente.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 305 / 2020.

*Dispõe sobre instituição da Campanha “Agosto Lilás”, no Estado do Maranhão, visando sensibilizar a sociedade sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei “Maria da Penha” e dá outras providências.*

**Art. 1.º** Sem prejuízo de outras atividades e campanhas realizadas durante todo o ano, fica instituída a Campanha do “Agosto Lilás”, no Estado do Maranhão, a ser realizada durante todo o mês de agosto, em alusão à data da sanção da Lei “Maria da Penha”, de 02 de agosto de 2006, cujo objetivo é sensibilizar a sociedade maranhense a respeito da essencialidade das políticas públicas e privadas, voltadas ao combate da violência doméstica, familiar e social contra a mulher, bem como de divulgar a Lei “Maria da Penha” e todas as leis que previnem e combatem qualquer tipo de violência contra as mulheres.

**Art. 2.º.** O Estado do Maranhão, a Procuradoria da Mulher na Assembleia Legislativa, as entidades da sociedade civil, com atribuições ligadas e/ou relacionadas a agenda de combate a qualquer tipo de violência contra mulheres, envidarão todos os esforços no sentido de promover campanhas, congressos, debates, seminários, palestras, simpósios, audiências públicas, nos quais serão realizadas discussões de anteprojetos de leis, de planos e programas da concepção até a implementação e ao controle de políticas públicas de efetiva prevenção e combate à violência doméstica, familiar e social contra mulheres no estado, bem como a apresentação, demonstração e a divulgação pelos órgãos de comunicação social destes entes e órgãos das políticas públicas, neste sentido já implementadas ou em processo de implementação, durante todo o mês de agosto, visando erradicar todo tipo de violência contra as mulheres em todo o território maranhense, sem prejuízo dessas atividades poderem ser realizadas durante todo o ano civil.

Parágrafo único. Faculta-se aos entes e órgãos referidos no *caput* firmar parcerias, convênios e ajustes com os Municípios do estado e com as Câmaras Municipais, bem como com entidades da sociedade civil com atuação de âmbito local, nos termos desta Lei.

**Art. 3.º.** O órgão gestor estadual das políticas públicas para as mulheres e a Procuradoria da Mulher na Assembleia Legislativa serão responsáveis pela realização das atividades previstas no artigo 2.º desta Lei, devendo fazê-las, na medida do possível, de forma articulada com os organismos nacionais, estaduais e municipais públicos e privado de políticas e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art. 4.º.** Durante o mês de agosto, os prédios públicos serão iluminados na cor lilás, com o objetivo de chamar a atenção de toda a sociedade para a conscientização e sensibilização sobre o combate à violência familiar e doméstica contra a mulher.

**Art. 5.º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias dos entes e/ou órgãos públicos e privados, na forma da lei, se necessário.

**Art. 6.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

### JUSTIFICATIVA

Neste mês de agosto, a Lei Maria da Penha – que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher de todo o Brasil – completa 14 anos.

E para marcar a passagem do aniversário de mais um ano de vigência, foi criada a campanha “Agosto Lilás”, para alertar a população sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil e no Estado do Maranhão.

Referida campanha, busca, por todo o mês de agosto, mobilizar entidades da sociedade civil ligada a agenda de combate a qualquer tipo de violência contra as mulheres, promovendo debates, seminários, palestras, simpósio; elaborar e sugerir anteprojeto de leis e de políticas públicas,

dentre outras atividades, estendendo-se, tais atividades, inclusive, para todo o público em geral, visando, cada vez mais, a divulgação da Lei “Maria da Penha”.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa ratificar a importância dessa campanha que, como já dito, tem o objetivo de alertar a população sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher, incentivando as denúncias de agressão, que podem ser, tanto físicas quanto psicológicas, sexuais, morais e até patrimoniais, enfim, reforçando as várias ações voltadas para a prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Diante do exposto, configurado o interesse público e a relevância social do assunto, razão por que passa a ser imprescindível a aprovação e sanção deste Projeto.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO “MANOEL BEQUIMÃO”, 19 de agosto de 2020. - VALÉRIA MACEDO - Deputada Estadual (PDT)

### MOÇÃO DE PESAR N.º 035 / 2020

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art.148 do Regimento Interno, solicitamos o envio de Moção de Pesar a família do Senhor, RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO, casado, Ex-Prefeito, um dos percuressores no empreendedorismo e da política local, reconhecido na região pelo seu potencial como uma das grandes lideranças políticas da sua época, onde participou ativamente na campanha em que se elegeu como Prefeito, na cidade de Nova Colinas – MA.

RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO, carinhosamente conhecido como NEGÃO, por ser uma pessoa respeitada por todos e muito querido dos amigos. Estreou na vida como pecuarista e na política muito jovem, prestando relevantes serviços à comunidade de Nova Colinas e região.

Soube, ainda, usar eficazmente seu carisma, para que com seu jeito de ser conquistasse muitas amizades. Assim, preencheu meritoriamente sua estada entre nós, conquistando admiração e respeito entre os nossos cidadãos, que o reconheceram pelo ser humano que sempre foi, pelo dinamismo e amor que impunha às suas tarefas, desde àquelas que desempenhou como profissionalismo na pecuária local e na política exercendo forte liderança.

Foi em primeiro lugar um amigo dos amigos. RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO, era um político que sempre procurou guiar-se pelo que julgava ser o interesse público. Não tinha receio de falar e de buscar o entendimento que fosse salutar para todos, bem como, para uma boa convivência e relação política entre as lideranças na região.

Vivemos um momento de saudades que não deve ser ofuscado pela amargura, pois há de prevalecer o sentimento que plantou na trajetória da sua estrada, pelos serviços prestados e pelas muitas amizades que conquistou, na competência que sempre dedicou aos seus planos e no seu jeito sensato de encarar o dia-a-dia. Assim, justificou-se pelo exemplo de vida e se manterá harmoniosamente preservado em nossa memória.

Neste momento de tristeza, abraçamos sua família e rendemos as nossas homenagens líder e ente querido RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO, pela sua dedicação como homem público e por ter conquistado o respeito e admiração do nosso povo, bem como, de todas as pessoas que conviveram com ele.

Hoje, não o temos mais entre nós, sobra-nos o registro da gratidão, do respeito e da admiração pela figura de um amigo, pai de família exemplar e de homem público que angariou a simpatia junto à população de Nova Colinas.

É certo que deixará saudades, mas a essência da sua passagem se manterá firme e viva no livro da vida que escreveu, contribuindo para valorizar a missão que nos fora confiada por Deus.

Endereço Residencial: Fazenda Cantos Currais, Zona Rural, município de Nova Colinas – Maranhão, cep 65.808-000.

Endereço Câmara de Vereadores: Rua São Francisco, s/nº, Centro, município de Nova Colina – Maranhão, cep 65.808-000.



“A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão externa o seu mais profundo pesar pela perda irreparável do Líder, RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO, falecido em 17/08/2020, na cidade de Riachão - MA, um cidadão bem querido por todos, deixando eternas saudades a essa ilustre família e amigos. Rogamos a Deus que conforte e abençoe a todos nesse momento de profunda dor e pesar.”

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de agosto de 2020. - ARNALDO MELO - Deputado Estadual

#### MOÇÃO DE PESAR Nº 036 / 2020

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art.148 do Regimento Interno, solicitamos o envio de Moção de Pesar a família da Senhora, LUIZA QUEIROZ SILVA, do lar, casada com o Senhor, AURELIO QUEIROZ, mãe de 06 filhos, nascida na cidade de Codó - MA, em 13 de dezembro de 1938.

Cidadã de posição firme e de conduta ilibada, DONA LUIZA, participou ativamente na comunidade.

Endereço Residencial: Rua H-20, Quadra 10, Casa 10, bairro Parque Shalom, cidade de São Luís – MA, CEP 65.073-000.

“A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão externa o seu mais profundo pesar pela perda irreparável do Senhora, LUIZA QUEIROZ SILVA, falecida em 17/08/2020, na cidade de São Luís – MA, uma cidadã bem querida por todos, deixando eternas saudades a essa ilustre família e amigos. Rogamos a Deus que conforte e abençoe a todos nesse momento de profunda dor e pesar”.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de agosto de 2020. - ARNALDO MELO - Deputado Estadual

#### MOÇÃO DE PESAR Nº 037 / 2020

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art.148 do Regimento Interno, solicitamos o envio de Moção de Pesar a família do Senhor, ANTONIO FERREIRA LIMA, lavrador, pai de 10 filhos, nascido na cidade de Jatobá - MA, em 12 de abril de 1942.

Liderança de posição firme e de conduta ilibada, Sr. Antonio, participou ativamente na comunidade.

Endereço, Avenida Dr. Anselmo, s/n, Centro, Jatobá – MA, CEP - 65.693-000.

“A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão externa o seu mais profundo pesar pela perda irreparável do Senhora, ANTONIO FERREIRA LIMA, falecido em 16/08/2020, na cidade de Jatobá – MA, um cidadão bem querido por todos, deixando eternas saudades a essa ilustre família e amigos. Rogamos a Deus que conforte e abençoe a todos nesse momento de profunda dor e pesar”.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de agosto de 2020. - ARNALDO MELO - Deputado Estadual

#### MOÇÃO DE PESAR Nº 038 / 2020

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art.148 do Regimento Interno, solicitamos o envio de Moção de Pesar a família da Senhora, RITAMENDES PEREIRA DE SOUSA, lavradora, casada com o Senhor, RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, conhecido por BINHA MARINHEIRO, mãe de 10 filhos, nascida na cidade de Paraibano, em 12 de abril de 1942.

Liderança de posição firme e de conduta ilibada, DONA RITA, participou ativamente na comunidade.

Endereço, Avenida Dr. Anselmo, s/n, Centro, Paraibano – MA.

“A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão externa o seu mais profundo pesar pela perda irreparável do Senhora, RITA

MENDES PEREIRA DE SOUSA, falecida em 12/08/2020, na cidade de Caxias – MA, uma cidadã bem querida por todos, deixando eternas saudades a essa ilustre família e amigos. Rogamos a Deus que conforte e abençoe a todos nesse momento de profunda dor e pesar”.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de agosto de 2020. - ARNALDO MELO - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 294 / 2020

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 163, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requiro à Vossa Excelência, que após aprovação do Plenário, seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação na próxima Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei nº 303/2020 de minha autoria, que DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DAS FATURAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS CONTRAÍDOS PELOS CONSUMIDORES DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ESTADO DO MARANHÃO.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, 20 de agosto de 2020. - FELIPE DOS PNEUS - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 295 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o plenário, seja consignado nos Anais desta Casa e encaminhada Mensagem de Pesar aos familiares do Senhor PEDRO RADION ALVES DA SILVA, por ocasião do seu falecimento ocorrido no dia 14 de agosto de 2020.

É notória, e está na lembrança de todos os habitantes do Município de Estreito, a figura do homenageado, que contribuiu ativamente para o desenvolvimento do município, por mais de três décadas, através de participações voltadas ao ramo empresarial de confecção, caça, pesca, relojoaria e material de construção, tendo sido, inclusive, um dos fundadores e primeiro presidente da associação de empresários de Estreito (ACIEMA), além de ter sido, anteriormente, servidor municipal trabalhando no posto fiscal daquela cidade.

Com o seu falecimento, deixa a família enlutada (onde foi um esposo dedicado, pai e avô amável) e grande consternação em Estreito, onde era muito conhecido e estimado por todos, deixando um legado de simplicidade, inteligência privilegiada e honradez irrefutável naquele município.

São Luís (MA), 19 de agosto de 2020. - VALÉRIA MACEDO - Deputada Estadual PDT

#### INDICAÇÃO Nº 1052 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requiro a V. Ex<sup>a</sup>. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edvaldo Holanda Junior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noletto, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino, solicitando serviços de reforma e reestruturação da praça da República, localizada no bairro Diamante, nesta cidade.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1053 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São José de Ribamar, o Sr. José Eudes Sampaio Nunes, Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo, o Sr. Isau Alves Angelim Filho, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino**, solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Rua São Raimundo, número 02, no município de São José de Ribamar /MA.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1054 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São José de Ribamar, o Sr. José Eudes Sampaio Nunes, Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo, o Sr. Isau Alves Angelim Filho, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino**, solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Rua 10, Casa 13, Quadra 11, Recanto do Turu, São José de Ribamar - Maranhão / CEP: 65110-000.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1055 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edvaldo Holanda Junior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino**, solicitando serviços de reforma e reestruturação da praça da Reginaldo Corrêa, localizada no bairro Radional, nesta cidade.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1056 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente seja ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edvaldo Holanda Junior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino** solicitando a pavimentação asfáltica na Rua João Henrique, 198, Centro, São Luís - Maranhão / 65015-210.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1057 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edvaldo Holanda Junior, ao Secretário Municipal de Desporto e Lazer, o Sr. Jasson Lago, ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer, o Sr. Rogério Cafeteira e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino**, solicitando serviços de cobertura da quadra de esportes localizada na Avenida 03, Quadra 10, bairro Angelim, São Luís/MA.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1058 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente seja ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edvaldo Holanda Junior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino** solicitando a pavimentação asfáltica na Rua Cinco, Turu, São Luís - Maranhão / 65065-620.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1059 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente seja ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edvaldo Holanda Junior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio**



Araújo, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino solicitando a pavimentação asfáltica nas ruas 40, 41 e 43 no bairro São Raimundo, nesta cidade.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1060 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requero a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente à Prefeita de Paço do Lumiar, a Sra. Maria Paula Azevedo Desterro, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. Walburg Ribeiro Gonçalves Neto, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento, o Sr. Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino**, solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Avenida Gervásio Santos, 03, Vila São José I, 03, Paço do Lumiar - Maranhão / 65130-000.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

#### INDICAÇÃO Nº 1061 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requero a V. Exª. que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente seja ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edvaldo Holanda Junior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino** solicitando a pavimentação asfáltica na Travessa Fé em Deus, 8, Maracanã, São Luís - Maranhão / 65090-515.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, 20 de agosto de 2020 - DUARTE JÚNIOR - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MATÕES GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Duque de Caxias, 311, Centro  
CNPJ: 06.114.631/0001-18**

OFÍCIO N 272/GAB/PMM

MATÕES/MA, 7 DE MAIO DE 2020.

AO EXMO.  
OTHELINO NOVA ALVES NETO  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
MARANHÃO

Exmo. Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, Decreto Executivo nº 02, de 23 de março de 2020, que tem por objeto: ações a ser implementadas no combate a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), **declara estado de calamidade pública no Município de Matões/MA** e dá outras providências.

Solicitamos que seja reconhecido o referido estado de calamidade pública em saúde, nos termos do que preleciona o artigo 65, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima por Vossa Excelência.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 002, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*“DISPÕE SOBRE AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS NO COMBATE A PANDEMIA POR MEIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MATÕES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES**, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que compete também ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 9 de 19 de Março de 2020, que Declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infeciosa Viral);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO, por fim, que estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Matões- MA, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os



cidadãos deveraPo adotar todas as medidas e as providencias necessaárias para fins de prevenc' aPo e de enfrentamento aL epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que naPo conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Maranhão.

### DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS.

**Art. 2º.** Ficam determinadas, pelo prazo de quinze dias, diante das evidencias científicas e análises sobre as informac'ões estrateigicas em saúde, limitadamente ao indispensaível aL promoc' aPo e aL preservac' aPo da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenc' aPo e de enfrentamento aL epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Matões-MA, as seguintes medidas :

I – a proibição:

a) Da circulação e do ingresso, no território do Município, de veículos de transporte coletivo interestadual, público e privado, de passageiros, bem como carros e pessoas não residentes, ressalvados os casos de pessoas que trabalhem no município, em especial;

b) Da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, o funcionamento de bares, academias e estabelecimentos afins, com qualquer número pessoas;

c) Aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais a saúde, a higiene e a alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

II – a determinação de que:

a) Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais a saúde, a higiene e a alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos; poderão funcionar de 7 horas às 17 horas, mas com limite de até 10 pessoas por estabelecimento, respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento.

b) Os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com pelo menos 2 horas, devendo ainda fixar na porta do estabelecimento cartaz com os horários de atendimento;

c) Em qualquer estabelecimento comercial ou afim autorizado a funcionar, deverão manter os clientes a espera por atendimento, em filas fora do estabelecimento comercial ou afim, com distribuição de senhas, como também manter distância mínima de 2 (dois) metros por pessoa dentro do estabelecimento, com limite máximo de 10 pessoas por vez;

d) O mercado municipal funcionará diariamente, até às 10 horas;

e) O Transporte Sanitário fica restrito aos pacientes de Oncologia e aos que estejam fazendo hemodiálise, ou de pacientes que necessitem de remoção para hospitais de maior complexidade.

III – a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibic'ões de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV – a autorização para que os órgãos da Secretaria municipal de Saúde, limitadamente ao indispensaível aL promocao e a preservacão da saúde pública no enfrentamento aL epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais:

a) Requisite bens ou servic'os de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

b) Importe produtos sujeitos a vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

V – a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administrac' aPo pública municipal, bem como os prestadores de servic'os de saúde, em especial aqueles com atuac' aPo nas áreas vitais de atendimento aL populacão, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria municipal de Saúde.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º - Os gestores e os oirgãos da Secretaria de Saúde, deveraPo comunicar os profissionais e prestadores de serviços convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 3º - Sempre que necessário, a Secretaria de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º deste artigo.

§ 4º - Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou aL atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

VI – determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem a seguinte medida de:

a) Fornecer os alimentos em quentinhas e realizar a entrega, caso seja inviável ao estabelecimento realizar a entrega, o mesmo deverá entregar o alimento ao cliente para que o mesmo leve para sua residência;

b) Disponibilizar contato telefônico ou outro meio para pedidos.

VI – determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) Da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assepsicos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) Da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

VII – determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibicoes e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

### DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO AMBITO DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** Os Secretários municipais e os Dirigentes das entidades da administração pública municipal direta e indireta, adotaráo as providencias necessarias para, no âmbito de suas competencias, mediante portaria da Secretaria Municipal de Administração:

I – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutencão do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realizacão a distancia, bem como em escalas de revezamento;

II – organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulacão desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remuneracoes ou bolsas-auxílio;

III – determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais saPo os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliacao da necessidade de haver suspensaPo ou a substituc' aPo temporária na prestacão dos serviços desses terceirizados;

IV – estabelecer, mediante avaliacao das peculiaridades de cada





atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais.

**Art. 4º.** Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública estadual, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

**Art. 5º.** Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta, bem como execuções fiscais.

**Art. 6º.** Os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 30 de abril de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto às instalações e estruturas provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do COVID-19 (novo Coronavírus), se vierem a ocorrer.

#### DAS OUTRAS MEDIDAS EMERGENCIAIS.

**Art. 7º.** Ficam adotados os protocolos previstos na Lei nº.13.979/2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública deste surto de COVID-19, tais como: isolamento de população infectada, determinação de quarentena, dispensa de pessoal com sintomas de doença, compra de material sem aprovação da ANVISA, dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao coronavírus, contratação emergencial de profissionais para enfrentamento da pandemia, dentre outras medidas que poderão ser realizadas via decreto.

**Art. 8º.** Afastar do trabalho presencial e conceder o regime de teletrabalho a:

I – Servidoras gestantes, lactantes e mulheres com filhos até 2 anos de idade;

II – Servidores com mais de 60 anos;

III – Servidores com doenças crônicas, quais sejam, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias crônicas (bronquite, asma, DPO, rinite), hipertensão, câncer, diabetes e doenças metabólicas (obesidade, diabetes, dislipidemia);

IV - Servidores com morbidades ou dificuldades respiratórias e sintomas de gripe.

**Art. 9º.** Ficam suspensas todas as viagens de servidores públicos para outras cidades, Estados e países em missões oficiais, com o objetivo de preservar a saúde e a integridade dos nossos servidores, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados, mediante autorização da Autoridade Sanitária Municipal.

**Art. 10.** Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde e áreas auxiliares para que possam compor o quadro clínico do Plano Municipal de Contingência a ser seguido pelo Município no período de crise.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**Art. 11.** Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

**Art. 12.** Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido

nesta Lei, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

**Art. 13.** A jornada de trabalho nos órgãos administrativos será disposta das 8 horas às 12 horas junto ao Poder Executivo Municipal, servindo somente para atendimentos com urgência e emergência e uma pessoa por vez.

Parágrafo Primeiro. O Presente no caput deste artigo não se aplica a saúde, setor de tributos, finanças, pessoal, defesa civil, SAAE, Comissão Permanente de Licitação – CPL, podendo qualquer outro órgão ou servidor ser convocado para atuar conforme as necessidades municipais;

Parágrafo Segundo. A partir do dia 23/03/2020 e até quando durar o estado de calamidade pública, ficam suspensos o atendimento ao público em geral junto aos órgãos administrativos;

Parágrafo Terceiro. Os servidores administrativos que trabalharem nos respectivos órgãos, laborarão em escalas de revezamento;

Parágrafo Quarto. Fica determinado, preferencialmente, o sistema de teletrabalho ou home office. Para tanto, cada órgão deverá afixar na porta da respectiva sala telefones, preferencialmente com contato telefônico e e-mails dos servidores, sob orientação do secretário municipal da pasta.

**Art. 14.** O descumprimento de qualquer limitação neste decreto ou em portarias pautadas nesta poderá haver responsabilizações cíveis, administrativas e criminais.

**Art. 15.** O Município de Matões segue, compulsoriamente, as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde e da Justiça e do Governo do Estado do Maranhão.

**Art. 16.** Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação e terá validade enquanto persistir o surto da corona vírus (novo COVID-19).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matões em 23 de março de 2020.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO  
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício Nº. 631/2020-GAB/SES

São Luís (MA), 05 de maio de 2020.

À Sua Excelência o Senhor  
**DR. OTHELINO NOVA ALVES NETO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão  
Assembleia Legislativa do Maranhão  
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200  
Nesta

**Assunto:** Comunicação de repasse de transferência de recurso financeiro fundo a fundo.

Senhor Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Aline Ribeiro Dualibe Barros, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº.9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem **INFORMAR** a esta Assembleia Legislativa do Maranhão, **o repasse de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através da Portaria/SES/MA nº 773/2019** para as Transferências de Recursos Financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Pindaré Mirim, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
773/2019	Estabelece a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Pindaré Mirim – MA, destinado a Custeio para ação de Assistência à Saúde do Hospital e Maternidade José Sarney (CNE: 2461285).	20/12/2019

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aline Ribeiro Dualibe Barros  
Secretária Adjunta de Finanças/SES  
(Portaria/SES/MA nº 880 de 11 de dezembro de 2017 – Ato por delegação de competência)



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

**PODER LEGISLATIVO**

---

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau  
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA  
Site: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) - E-mail: [diario@al.ma.gov.br](mailto:diario@al.ma.gov.br)

**OTHELINO NETO**  
Presidente

**VALNEY DE FREITAS PEREIRA**  
Diretor Geral

**BRÁULIO MARTINS**  
Diretoria Geral da Mesa

**EDWIN JINKINGS RODRIGUES**  
Diretoria de Comunicação

**RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO**  
Núcleo de Suporte de Plenário

**CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK**  
Núcleo de Diário Legislativo

---

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.